#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4161/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7305/2013
PROTOCOLO	:	1413114
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO – 75/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CIRÚRGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$44.023,00

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 75/2013, realizada pelo Município de Terenos/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa CIRÚRGICA MS LTDA - ME, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$44.023,00 (quarenta e quatro mil e vinte e três reais).

Em análise conclusiva (ANA-5ICE-18425/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer PAR-MPC -4814/2015, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Destaca-se que o procedimento licitatório que deu origem à presente contratação, fora julgado e aprovado por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.RC-168/2014.

Com relação à formalização do Contrato n. 75/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Cirúrgica MS Ltda - ME., credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Verifico que o presente contrato foi alterado através de dois termos aditivos: O primeiro termo, justificado e com parecer, devidamente publicado nos termos do § único da Lei 8.666/93, teve por objeto reajustara importância de R$1.326,00 sobre o valor dos itens 17, 158, 159 e 43, passando o valor global do contrato para R$45.349,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), e o segundo termo, igualmente regular, teve por objeto prorrogar o prazo contratual em 3 (três) meses com previsão de término em 5/6/2014 e acrescentar R$142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) ao contrato.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 70/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Empenhado	R$55.491,80
Valor Anulado	R$36.451,28
Valor Empenhado - Anulado	R$19.040,52
Despesa Liquidada	R$19.040,52
Pagamento Efetuado	R$19.040,52

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

Ressalta-se que consta nos autos às f. 34/36, termo de rescisão/distrato, devidamente assinado e publicado.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, nos termos do art. 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013 e pela **REGULARIDADE** dos termos aditivos e da execução financeira ao Contrato n. 75/2013, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.